



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.126, DE 08 DE MAIO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 19 do Decreto nº 2622, de 19 de janeiro de 1973

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 19 do Decreto nº 2.622, de 19 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - O GRUPO EXECUTIVO AGRO-PECUÁRIO - GEAP - terá a seguinte composição:

- I - Um Chefe, de livre escolha do Prefeito;
- II - Dois representantes do Sindicato Rural;
- III - Dois representantes da Casa da Agricultura, sendo um médico veterinário e um engenheiro agrônomo;
- IV - Um representante do Departamento de Água e Energia Elétrica;
- V - Um representante do Centro Rural do Registro;
- VI - Um representante da Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba-COMEVAP;
- VII - Um representante do Depto. de Agronomia da Universidade de Taubaté;
- VIII - Um representante da Federação Municipal de Associação de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Taubaté-FEMANT.

§ 1º - Todos os representantes serão indicados pela Chefia e ou Presidência das entidades relacionadas no presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

§ 2º - As funções de integrantes do Grupo Executivo Agro-Pecuário, consideradas de interesse público serão exercidas sem ônus para o Município, com exceção das de Chefe.

§ 3º - Para o funcionamento burocrático do Grupo Executivo Agro-Pecuário serão designados, a fim de exercer funções de secretário e de datilógrafo, dois servidores municipais.

ARTIGO 2º - São atribuições do Grupo Executivo Agro-Pecuário:

- a) sugerir medidas a serem adotadas pela Administração Municipal, em relação ao desenvolvimento agro-pecuário;
- b) coordenar e orientar as iniciativas que visem o incremento agro-pecuário;
- c) recomendar, coordenar e supervisionar a realização de estudos técnicos referentes ao setor agro-pecuário.

ARTIGO 3º - Compete ao Chefe do Grupo Executivo Agro-pecuário:

- a) promover o funcionamento do GEAP, reunindo os seus representantes, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessária a sua convocação;
- b) desincumbir-se, pessoalmente, de todas as atribuições de competência do GEAP, arroladas nas letras a, b e c do artigo 2º;
- c) manter contacto com os órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras entidades visando incrementar o desenvolvimento agro-pecuário;
- d) promover a realização de estudos, visando a publicidade do setor agro-pecuário;
- e) promover, pessoalmente, a divulgação de...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

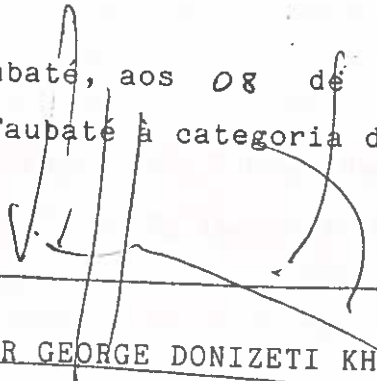
ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

f) expedir convites especiais para debates de assuntos referentes à agro-pecuária do Município.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nºs. 4.226, de 17 de março de 1980, 4.828, de 7 de março de 1983 e 5.100, de 21 de setembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de MAIO de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


 SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de MAIO de 1989.


 EDEN FRANCISCO

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

Em 10/05/89

